LEITURA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 21.07.20
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
024

MENSAGEM N.º 24, DE 13 DE JULHO DE 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre *"Alteração do Art. 2.º da Lei N.º 1.297 de 24 de junho de 2020 que fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências."*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 17.07.2020 Fechado em folhas V. 2 Mat. 024 com — as 10:00 hs

APROVADO
Em 17 SET 2020
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 39

PROJETO DE LEI N.º XXXX DE XX DE JULHO DE 2020

Altera Art. 2.º da Lei N.º 1.297 de 24 de junho de 2020 que fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Art. 2.º da Lei N.º 1.297 de 24 de junho de 2020 que fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 2020, revogadas todas as disposições em contrário."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.297 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para o Previ Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.

§ 1.º As alíquotas criadas no *caput* do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2.º As alíquotas criadas no *caput* deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3.º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à devida alteração por Decreto Municipal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito